



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.321/2003-PMM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de unidades móveis de atendimento médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas no Município de Macapá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Todos os estádios de futebol, ginásios e conjuntos esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, devem manter Unidades Móveis de Atendimento Médico em funcionamento no local durante o período de atividades, quando dos jogos oficiais.

**Art. 2º** As Unidades Móveis a que se refere o art. 1º devem estar equipadas com, no mínimo:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção do paciente.

**Art. 3º** As Unidades Móveis a que se refere esta lei, devem ser mantidas e administradas pelos próprios Clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e participantes.

**Art. 4º** Fica estipulada multa de 800 (oitocentas) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referência) aos Clubes e Entidades que descumprirem esta lei, que, na reincidência terá seu valor dobrado, podendo inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratores de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de Macapá.

**Art. 5º** As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 13 de novembro de 2003.

**GILSON UBIRATAN ROCHA**

Prefeito do Município de Macapá – em exercício